

Junta de Freguesia da Vila das Lajes

**REGULAMENTO DE
EMPRÉSTIMO DE AJUDAS
TÉCNICAS DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES**

Preâmbulo

Handwritten signature and initials in blue ink.

O presente regulamento define os critérios, condições de acesso, atribuição, utilização e gestão dos equipamentos hospitalares e ajudas técnicas disponibilizados pela Junta de Freguesia da Vila das Lajes, com o objetivo de apoiar cidadãos temporária ou permanentemente em situação de limitação funcional e/ou vulnerabilidade social, promovendo a sua autonomia e bem-estar no domicílio.

CAPÍTULO I – OBJETIVOS, ÂMBITO E EQUIPAMENTOS

Artigo 1.º – Objetivos

O Banco de Ajudas Técnicas da Junta de Freguesia da Vila das Lajes tem como objetivos:

- Apoiar pessoas em situação de dependência temporária ou permanente, cuja condição de saúde requeira a utilização de ajudas técnicas;
- Promover o bem-estar físico e emocional dos beneficiários;
- Facilitar os cuidados prestados por cuidadores informais ou formais;
- Contribuir para a permanência dos doentes no seu domicílio, evitando internamentos desnecessários.

Artigo 2.º – Âmbito Geográfico

O presente regulamento aplica-se aos residentes da área territorial da Vila das Lajes, concelho da Praia da Vitória.

Artigo 3.º – Equipamentos Disponíveis

Estão abrangidos por este regulamento os seguintes equipamentos:

- a) Camas hospitalares articuladas elétricas;
- b) Colchões articulados;
- c) Colchões anti-escaras de pressão alterna;
- d) Andarilhos;
- e) Cadeiras-sifão;
- f) Canadianas;
- g) Cadeiras de rodas manuais.

CAPÍTULO II – DESTINATÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 4.º – Destinatários

Podem beneficiar do empréstimo:

- Pessoas residentes na Vila das Lajes;
- Indivíduos com limitações físicas temporárias ou permanentes, devidamente comprovadas;
- Cuidadores informais ou formais que atuem em nome do beneficiário.

Artigo 5.º – Condições de Acesso

O pedido de empréstimo deverá ser formalizado mediante:

1. Preenchimento de formulário de candidatura fornecido pela Junta;
2. Apresentação de documento de identificação do beneficiário e/ou requerente;
3. Comprovativo de residência na freguesia;
4. Declaração médica ou atestado que comprove a necessidade do equipamento;
5. Assinatura do Termo de Responsabilidade.

CAPÍTULO III – GESTÃO, ENTREGA E DEVOLUÇÃO

Artigo 6.º – Atribuição e Lista de Espera

1. Os equipamentos serão atribuídos consoante disponibilidade;
2. Quando não existirem equipamentos disponíveis, será criada uma lista de espera por ordem de entrada do pedido;
3. A atribuição será feita com base na urgência clínica, situação socioeconómica e grau de dependência.

Artigo 7.º – Duração do Empréstimo

1. O empréstimo tem duração inicial de 90 dias;
2. Pode ser renovado por igual período, mediante reavaliação e nova declaração médica;
3. O equipamento deve ser devolvido no prazo de 10 dias após cessação da necessidade.

Artigo 8.º – Entrega e Devolução

O equipamento será entregue nas instalações da Junta ou, sempre que possível, no domicílio do utente;

1. A devolução deve ser feita em bom estado, salvo desgaste normal;

2. A Junta realizará uma vistoria no momento da devolução.

CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES E CUSTOS

Artigo 9.º – Obrigações do Beneficiário

O beneficiário (ou responsável) compromete-se a:

- Usar o equipamento apenas para a finalidade autorizada;
- Zelar pela sua boa conservação;
- Informar imediatamente qualquer dano ou avaria;
- Não ceder, emprestar ou vender o equipamento;
- Devolver o equipamento no prazo estipulado ou sempre que solicitado.

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 10.º – Responsabilidades da Junta de Freguesia

Compete à Junta:

- Registrar e analisar os pedidos;
- Garantir a entrega, recolha e manutenção básica dos equipamentos;
- Assegurar a assinatura do Termo de Responsabilidade;
- Emitir declaração de entrega e realizar vistoria na devolução.

Artigo 11.º – Fiscalização e Sanções

1. A Junta poderá fiscalizar o uso correto dos equipamentos;
2. Em caso de uso indevido ou negligente, o beneficiário será responsabilizado por custos de reparação ou substituição;
3. O não cumprimento das normas implica:
 - Revogação imediata do empréstimo;
 - Inibição de futuros empréstimos;
 - Eventual ação legal, se aplicável.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º – Aceitação e Omissões

1. A apresentação do pedido implica a aceitação total deste regulamento;

**Regulamento de Empréstimo de Ajudas Técnicas
de Equipamentos Hospitalares**

2. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Junta de Freguesia, tendo em conta a razoabilidade e o interesse público.

Artigo 13.º – Alterações ao Regulamento

Este regulamento poderá ser revisto por deliberação da Junta de Freguesia sempre que se justifique a sua atualização ou adaptação às necessidades da população.

Artigo 14.º – Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião da Junta de Freguesia e de Assembleia de Freguesia e publicação nos termos legais aplicáveis.

Aprovado em reunião de junta do dia
24 de junho de 2025



Aprovado em Assembleia de Freguesia
do dia 11 de julho de 2025